

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 002 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, de acordo com manifestação da Gerência de Projetos e da Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **BELOV ENGENHARIA**, acerca do Edital da Licitação LRE Eletrônica nº 002/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Sondagem e Levantamento de Sísmica no Mar, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Desenvolvimento de Projeto Conceitual e Executivo e Desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Aprofundamento do Fundo Marítimo em Áreas ao Norte e ao Sul da Ilha de Guarapirá, no Porto do Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

“Para fins do cálculo do custo tributário desta licitação, a EMAP enquadra o serviço objeto desta licitação no código de serviço item “7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.” da Lei Complementar 116/2003, cujo o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador?”

RESPOSTA:

Informo que os serviços apontados estão devidamente enquadrados quanto à Lei Complementar nº 116/2003. Os serviços licitados se agrupam da seguinte forma:

Item	Grupo de Serviço	Enquadramento na LCP 116/2003
1	Sondagem Marítima	7.02
2	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	7.03
3	Desenvolvimento de Projeto Conceitual e Executivo	7.03
4	Desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA	7.03
5	Levantamento de Sísmica no Mar	7.20

Portanto, para fins do cálculo do custo tributário desta licitação a Lei Complementar nº 116/2003 indica que, para o item 1 – Sondagem Marítima, o ISS será devido no local do estabelecimento tomador dos serviços (EMAP, São Luís), e para os demais itens o ISS será devido no local do estabelecimento prestador (Contratado).

São Luís/MA, 16 de junho de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP